PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 11.05.2006
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 11.05.2006
POR UNANIMIDADE

1446/06

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o parcelamento de lotes, para fins de implantação de loteamento urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos lotes de terras de nºs 283, 283-B, 283C, 283-D, e 283 E unificação, todos da Gleba Ribeirão Sarandi, com área total de 10 alqueires ou 242.000,00 metros quadrados.

Parágrafo único – As áreas de terras referidas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à implantação de um loteamento urbano.

Art. 2º - No loteamento autorizado por esta Lei deverá ser observado todos os ditames da Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, e das Leis Complementares Municipais nº 04/92 e 067/2.001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

Paço Municipal, 11 de maio de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ